



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO Nº 90099/2025 - CBMDF (PROCESSO Nº 00053-00125958/2024-27)

UASG: 170394

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Contratação de empresa de especializada para prestação de serviço comum de limpeza, conservação e higienização, compreendendo a disponibilização de mão de obra exclusiva em postos serviço, bem como todo os materiais e equipamentos necessários para atender às Unidades Administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.314.537,64

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 350,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053 / 06122821785170086 / 06181621730299510 / 06181621730299512

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: FCDF

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: dia 14/01/2026

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: dia 14/01/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:30 horas do dia 19/01/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 13:30 horas do dia 19/01/2026

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por intermédio do Pregoeiro do CBMDF, designado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral por meio da **Portaria de 14 de abril de 2025 publicada no DODF nº 74 de 22 de abril de 2025**, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO com critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020, pelos Decreto do DF nº 44.330/2023 **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF, denominado Pregoeiro, designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em “*acesso à informação / licitações e contratos*”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação do serviço de limpeza, conservação e higienização, compreendendo a disponibilização de mão de obra exclusiva em postos serviço, bem como todo os materiais e equipamentos necessários para atender às Unidades Administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o item único que compõem o objeto deste edital será destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.5.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.5.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº

39.860/2019);

2.5.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.15.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.5.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.5.17. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.5.18. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.5.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

2.5.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.5.19. A vedação de que trata o item 2.6.18 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.5.20. A vedação estende-se às uniões homoafetivas;

2.5.21. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.5.22. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.5.23. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.17.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e em conformidade com o modelo de Proposta de Preços apresentada no Anexo V ao Edital:

4.1.1. valor mensal, anual e total do item, contemplando de maneira discriminada seus componentes conforme o modelo da planilha estimativa de preços máximos aceitáveis contida no Termo de Referência;

4.1.2. Descrição do objeto, em conformidade à especificação do Termo de Referência;

4.1.2.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação

do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Conforme adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.20 e seus subitens, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 79/2024.
- 5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 24 (horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Em consonância com o art. 137 e 138, do Decreto nº 44.330/2023, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- 6.13. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.15. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
- 6.17. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Compras.gov.br** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 6.19. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. **Qualificação técnica**

I - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: comprovação de contrato com no mínimo 60 postos de serviço, permitindo-se a soma de atestados desde que cumpra-se o exigido quanto a quantidade de postos de serviço dentro de um mesmo prazo de 12 meses para os contratos apresentados.

II - A CONTRATADA deverá apresentar **Licença de Funcionamento** expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, em conformidade com o art. 1º, caput e § 2º, da Lei Distrital n.º 3.978/2007, nos termos da Decisão n.º 2.069/2023.

7.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ;

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões

de cada um dos distribuidores

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. **ILG: Índice de Liquidez Geral > 1 (maior que 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2. **ILC: Índice de Liquidez Corrente > 1 (maior que 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3. **SG: Solvência Geral > 1 (maior que 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital.

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012, conforme modelo Anexo VI.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados via chat do sistema oficial de licitação. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: **impugnacoesbmdf@gmail.com**.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

- 7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17.1.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.22. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

7.22.1. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

7.22.2. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.22.3. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

7.22.4. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

8. **DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: impugnacoesbmdf@gmail.com.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: impugnacoesbmdf@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.2.4. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 11.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

11.2.5. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

11.3. Os termos de garantia contratual encontram-se discriminados na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

11.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

11.6. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 10 deste Edital.

11.8. Este Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

11.9. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do

contrato.

11.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

11.11. São vedadas a subcontratação ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.12. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

11.13. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

11.15. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.15.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

11.15.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

11.15.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

11.15.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

11.15.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.15.6. O Contrato a ser assinado, que segue como **Anexo II a este Edital**, terá **vigência de 30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura. (art. 105 lei 14133/21)

11.15.7. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.15.8. A repactuação será promovida automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data de apresentação da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.15.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.15.10. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12. DOS ADITAMENTOS

12.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **11.13** deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **12.1** deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

12.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias

suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

13. DO REAJUSTE (REPACTUAÇÃO)

13.1. O presente instrumento convocatório admitirá **repackuação de preços**, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, das determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal e das diretrizes do Parecer Referencial PGDF nº 22/2021 – PGCONS/CHEFIA.

13.2. A repactuação será aplicável por se tratar de **serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, hipótese na qual a legislação exige a atualização dos custos efetivamente incorridos pela contratada.

13.3. A repactuação será dividida, obrigatoriamente, entre:

- a) **Custos de mercado (insumos, EPIs, materiais, despesas indiretas):** vinculados à **data da apresentação da proposta**;
- b) **Custos de mão de obra (salários, benefícios, encargos trabalhistas):** vinculados à **data-base da convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada**.

13.4. A primeira repactuação poderá ser requerida após **12 (doze) meses** contados da data:

- a) da apresentação da proposta, **para os itens de mercado**;
- b) da data-base da CCT/ACT, **para mão de obra**.

13.5. 5.1. O pedido deverá ser formalizado pela contratada e instruído com:

- I – **planilha de custos e formação de preços** atualizada, em consonância com o modelo do edital;
- II – memória de cálculo demonstrando a **variação analítica dos custos**;
- III – cópia da **CCT/ACT ou sentença normativa** vigente, quando houver impacto de mão de obra;
- IV – demonstrativos de preços de insumos, materiais e demais componentes afetados pela variação de mercado.

13.5.1. Os preços iniciais para os itens de mercado serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação.

13.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

15.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que

se fizerem necessárias.

15.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.

15.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão Fiscalizadora do Contrato, especialmente designada pelo CBMDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

15.6. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

15.6.1. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

15.6.2. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

15.6.3. determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O serviço será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

16.4. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/5/90;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

17.1.1. Para as comprovações elencadas no item **16.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

17.1.2. Os documentos elencados no item **16.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

17.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

17.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **16.2**, não serão aceitas.

17.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, **devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

17.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

17.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 16.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

17.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

17.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

17.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17.7. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

17.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

17.8.1. Excluem-se das disposições do item **16.8**:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. O CBMDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 18.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 18.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 18.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 18.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto n.º 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 18.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei n.º 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 18.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 18.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 18.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 18.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 18.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cbm.df.gov.br (clicar em “**Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos**”).

18.22. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.23. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.24. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

18.25. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

18.26. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

18.27. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

18.27.1. adiamento ou suspensão da licitação;

18.27.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

18.27.2.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

18.27.2.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.27.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

18.28. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.29. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

18.30. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2025.

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 121/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de **serviço comum** de limpeza, conservação e higienização, compreendendo a disponibilização de mão de obra exclusiva em postos de serviço, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para atender às Unidades Administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização nas Unidades do CBMDF visa proporcionar otimização nas rotinas das Unidades Administrativas da Instituição, considerando o cenário de risco administrativo identificado na execução do Contrato nº 37/2023, relacionado a questões operacionais e financeiras que demandaram a adoção de medidas preventivas pela Administração, com vistas à garantia da continuidade dos serviços essenciais de limpeza e conservação nas Unidades do CBMDF.

A possibilidade de descontinuidade na prestação dos serviços de limpeza e conservação, representa uma ameaça direta às questões sanitárias nas Unidades Administrativas do CBMDF, pois a interrupção desses serviços compromete a higiene e manutenção dos ambientes, aumentando o risco de propagação de doenças e impactando negativamente na saúde dos nossos militares, ou seja, a administração decidiu diminuir os riscos de o CBMDF ficar sem a prestação dos serviços, por uma inexecução total do contrato, iniciando procedimento novo procedimento de contratação dos serviços de limpeza e conservação.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

3.1. Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas

parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

4.2. A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Tendo em vista a natureza do objeto, foi possível ao CBMDF definir previamente a demanda quanto aos serviços de limpeza e conservação que devem ser contratados. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

4.3. Deve ser observado, ainda, que a contratação almejada deve se caracterizar pela continuidade dos serviços. A administração deve prevenir-se de eventuais descontinuidades no serviço prestado, visto que visam a manutenção dos serviços de limpeza e conservação, verdadeira *conditio sine qua non* das diversas atividades operacionais e administrativas exercidas pela Corporação. Esse cenário já afasta, como sobredito, a possibilidade de "contratações frequentes".

4.4. Ressalte-se, também, que os serviços devem ser prestados de forma habitual e periódica, ou seja, há toda uma rotina para a execução da limpeza e assepsia das diversas OBM's. Portanto, a limpeza das instalações da Corporação deve ser realizada de forma constante, evidenciando-se a natureza contínua da futura contratação.

4.5. Nesse sentido, ressalta-se a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.6. No mesmo sentido, discorre o Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara (Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008), conforme a seguir:

"o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**"

4.7. Evidencia-se, portanto, a natureza contínua da presente contratação. Não cabe a subsunção ao art. 190, I, II, III e IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Essa conclusão é peremptória quando observado que o objeto não comporta contratações frequentes ou mesmo entregas parceladas, visto que o CBMDF necessita de um contrato com serviços com disponibilidade imediata; em igual sentido, a necessidade da contratação, nos moldes definidos, é adstrita ao CBMDF, visto que se trata de um órgão de atuação emergencial e com especificidades que não se comunicam com outros setores da Administração Distrital.

4.8. Assim sendo, com a devida vênia, verifica-se que a caracterização do contrato de serviço contínuo provê para a administração uma melhor solução. Como já discorrido, os serviços devem ser prestados de forma constante, sem soluções de continuidade e sem interrupções acarretadas por "requisições de prestação de serviços".

4.9. Ante o exposto, conclui-se pela inaplicabilidade do sistema de registro de preços para a contratação do objeto.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será **PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, DESDE QUE NÃO CAUSE PREJUÍZO AO OBJETO DA LICITAÇÃO**, no limite de até 30% do valor do objeto e mediante a autorização da contratante.

6. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

6.1. As Unidades Administrativas onde os serviços serão prestados foram divididas em 14 (quatorze) áreas.

6.2. O **Item** é constituído exclusivamente por Unidades Administrativas que funcionam em horário de expediente da Corporação de segunda à sexta-feira, no entanto, em algumas unidades o expediente administrativo é desenvolvido em dois turnos, no horário de 07h00 às 19h00. Nessas Unidades os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, respeitadas a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, contudo, como a prestação do serviço é em apenas 5 dias da semana, para completar as 44h semanais, a empresa **poderá** implementar a compensação de **48 minutos** diários aos seus empregados ou qualquer outra forma de compensação que esteja dentro dos limites da CLT e normativos correlatos.

6.3. A estimativa da quantidade de postos de trabalho teve como base os índices de produtividades dos serviços de limpeza e conservação por tipo de área, constante da IN nº 05/2017 e a apuração das metragens das áreas do CBMDF, onde os serviços serão efetivamente empregados, conforme planilhas anexas (165184829 e 165185098) ao presente processo e ao quadro resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER*	QTD SERVENTE	QTD ENCARREDADO	QTD TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO
1	UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	27782	116	4	120

*Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico ou/e mais próximo para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATSER, os detalhes técnicos definidos no Termo de Referência terão precedência.

6.4. Diante do exposto, a Quantidade Total de Postos de Trabalhos estimados para a execução dos serviços a serem contratados é de **120 (cento e vinte) Postos de Trabalho**, sendo 116 (cento e dezesseis) postos de Serventes e 4 (quatro) de Encarregados de Limpeza, **considerando que para cada 30 (trinta) serventes, é necessário 1 (um) Encarregado de Limpeza.**

6.5. Considerando que a Etapa 2 do Anexo II ao QCG ainda está em fase de construção, com previsão de inauguração em julho de 2026, 8 (oito) serventes dos 116 (cento e dezesseis) destinados as

áreas administrativas, só serão necessários após término da obra e solicitação da comissão executora do contrato.

6.6. As quantidades de empregados acima podem sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, durante a execução contratual, em função do aumento/redução de áreas, conforme previsto nos arts 124 à 136 da Lei 14.133/21.

6.7. Eventual ampliação na área a ser limpa que importe no aumento da quantidade de empregados será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. **PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)**

7.1. Para a construção do orçamento dos serviços adotou-se a metodologia do orçamento complexo, denotado pela fórmula: Preço = custo direto + impostos / contribuições sociais sobre o custo direto + despesas administrativas + lucro + impostos / contribuições sociais sobre o faturamento (receita bruta).

7.2. O custo direto da mão de obra foi extraído da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025

7.3. , celebrada entre Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 10/01/2025.

7.4. O custo direto dos uniformes, equipamentos e insumos é oriundo de pesquisa de preços de acordo com a Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.5. O conjunto de planilhas com o detalhamento e memória dos cálculos realizados foram anexados ao presente Termo de Referência e seu arquivo em formato Excel está disponível na SEPEC/DIMAT.

7.6. A contratação, para fins de realização de procedimento licitatório, foi orçada em **R\$ 21.314.537,64 (vinte e um milhões, trezentos e quatorze mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, para um contrato de 30 (trinta) meses, de acordo com Quadro Resumo - Anexo II (180164113) e Planilha Resumo abaixo e tem como objetivo garantir que a contratação seja realizada de forma econômica e eficiente, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

ITEM 1 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SEGUNDA À SEXTA-FEIRA						
DESCRIÇÃO	Unid.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL CONTRATO (12 MESES) ESTIMADO	VALOR TOTAL CONTRATO (30 MESES) ESTIMADO
Servente - Segunda à Sexta-feira	Mês	116	R\$ 5.734,23	R\$ 665.170,48	R\$ 7.982.045,76	R\$ 19.955.114,41
Encarregado Segunda à Sexta-feira	Mês	4	R\$ 8.411,92	R\$ 33.647,70	R\$ 403.772,34	R\$ 1.009.430,85
Limpeza das Caixas D'água/Reservatórios e Dedetização, Descupinização, Desratização e Desinsetização	Semestre	5	R\$ 69.998,47	-	R\$ 139.996,95	R\$ 349.992,37
VALOR TOTAL ITEM				R\$ 698.818,18	R\$ 8.525.815,05	R\$ 21.314.537,64

7.7. O Valor Estimado da contratação para o **ITEM**, incluindo os custos com mão de obra,

material de consumo e equipamentos foi estimado em **R\$ 698.818,18 (seiscentos e noventa e oito mil oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos) MENSAIS, R\$ 8.525.815,05 (oito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e quinze reais e cinco centavos) ANUAL**, considerando o acréscimo do Valor Estimado de **R\$ 139.996,95 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**, referente a realização dos serviços de limpeza de caixa d'água/reservatórios, dedetização, descupinização, desratização e desinsetização programados a cada 6 meses e **R\$ 21.314.537,64 (vinte e um milhões, trezentos e quatorze mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) GLOBAL** para os 30 (trinta) meses de contratação;

7.8. O valor estimado da contratação é o **VALOR MÁXIMO** que o CBMDF se propõe a pagar pela prestação dos serviços.

7.9. Para efeito de apresentação da proposta de preços, a proponente deverá apresentar o **VALOR MENSAL ESTIMADO**, bem como, o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA** (mão de obra + fornecimento de materiais e equipamentos para execução do objeto) para os 30 (trinta) meses de vigência do contrato, obtido por meio do "Conjunto das Planilhas de Custos e Formação de Preços" que compõem os Anexos II (180164113), III (180164847), IV (180166257), V (180166218), XV (165186721) e XVI (165187443), de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.10. A proponente deverá atentar para o fato de que os Anexos III (180164847), IV (180166257) e V (180166218) da "Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra por Profissional", do presente Termo de Referência, apresentam o custo da mão de obra para um único posto, devendo, ao elaborar sua proposta, lançar o quantitativo exato de cada posto, conforme consta no Anexo II (180164113).

7.11. Antes da elaboração de suas propostas, as proponentes deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos neste Termo de Referência.

7.12. É obrigatória a apresentação das propostas relativas ao custo da mão de obra vinculada à execução contratual, seguindo, obrigatoriamente, o modelo constante do Conjunto das Planilhas de Custos e Formação de Preços, especificamente no Anexo VI (139261905), e em consonância com o Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

7.13. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Administração poderá determinar à proponente a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.14. **DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.14.1. A proponente deverá preencher a "Planilha Modelo para Propostas" para cada profissional observando a quantidade definida para cada profissional de acordo com os Itens que formam o objeto da contratação, conforme modelo do Anexo VI (139261905), deste Termo de Referência, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para a categoria/profissional, e ainda:

7.14.2. Indicar o SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO vigente, a DATA BASE DO ACORDO, DISSÍDIO COLETIVO OU SENTENÇAS NORMATIVAS que serviram de base para a composição dos preços da proposta bem como os respectivos Códigos Brasileiro de Ocupações (CBO);

7.14.3. Abster-se de incluir o IRPJ e o CSSL na Bonificação, Tributos e Despesas Indiretas (BDI), exceto se integrantes do próprio Lucro;

7.14.4. Certificar-se de que no preço proposto estejam incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros e planos de saúde, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;

7.14.5. Cotar os custos de vale refeição tomando por base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria;

7.14.6. Em cumprimento a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, em confluência com o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, estabelecer o custo do vale transporte no valor correspondente ao trajeto do funcionário referente a ida e volta residência / (rodoviária, quando não houver linha direta) / Unidade do CBMDF, considerando-se os dias trabalhados por mês, levando em consideração os valores das tarifas fixadas no Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020 e/ou posteriores regulamentações e revogações;

7.14.7. Atentar para o tipo de assistência médica e odontológica ofertado ao profissional, o qual deverá ser aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços;

7.14.8. Elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS;

7.14.9. Definir o percentual do Seguro Acidente de Trabalho/Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrentes de Riscos Ambientais do Trabalho (SAT/GIIL-RAT) em observância às disposições do Decreto nº 6.957/2009, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social;

7.14.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los sem majoração dos preços ofertados na licitação, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

7.14.11. O disposto no subitem 7.13.10. se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte;

7.14.12. Ocorrendo dúvidas quanto a eventual item de custo ou dado inserido/omitido na proposta, a Administração poderá solicitar a apresentação de documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição dos valores na planilha da proponente.

7.14.13. Não há previsão de horas extras ou de execução dos serviços em qualquer Unidade, nos horários compreendidos entre 22h00 e 05h00, para os postos de trabalho previstos neste Termo de Referência.

7.14.14. Deverão ser observados, quando do preenchimento da “Planilha Modelo para Propostas”, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/GIIL-RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

7.14.15. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadram, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a proponente Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, § 1º, inciso II e o art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário);

7.14.16. As proponentes estarão IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário;

7.14.17. Considerando o entendimento esposado pelo TCU (Acórdão nº 825/2010 - Plenário), os custos referentes ao subitem 8.8., como também eventual Capacitação/Reciclagem, deverão estar contemplados no percentual de “Custos Indiretos, tributos e lucro (Módulo 6) da “Planilha Modelo para Propostas”.

8. ESPECIFICAÇÃO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados nas Unidades Administrativas do CBMDF, constantes dos quadros abaixo.

ÁREA	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE
01	COMANDO GERAL	SAM LOTE D MODULO E. (QCG)	BRASÍLIA
02	APROS	QNM 18 AE 2	CEILÂNDIA
03	ABMIL	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
04	CEFAP	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
05	CETOP	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
06	CEMEV	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
07	DINVI	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
08	CECAF	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
09	COCB	SAM CONJUNTO A, BLOCO D, EDIFÍCIO SIOSP, ANEXO DA SSPDF, 1º ANDAR	BRASÍLIA
10	CEABM / CAPELANIA EVANGÉLICA	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
11	CEABM / CAPELANIA CATÓLICA	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
12	CESMA	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
13	CESMA (REC. DAS EMAS)	QD 306/307 – ÁREA ESPECIALS/Nº	REC. DAS EMAS
14	COSEA (ASA SUL)	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA

8.2. MODO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.2.1. A descrição dos serviços, características, e as rotinas encontram-se detalhadas no **ANEXO I – ROTINA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (139679507)** do presente Termo de Referência. Tais descrições apresentam as características gerais; todavia, estas características são meramente orientativas, podendo sofrer modificações e/ou acréscimos em função da necessidade da CONTRATANTE.

8.2.2. A omissão na descrição de quaisquer partes ou unidades existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exige a CONTRATADA da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, com relação às omissões/substituições/alterações, desde que estas sejam integrantes das Unidades a serem conservadas.

8.2.3. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, poderão ser estendidos a novas Unidades que venham a ser construídas ou utilizadas pela CONTRATANTE, ainda que ausentes da relação descrita na planilha acima, sem quaisquer custos adicionais, exceto aqueles decorrentes dos índices de produtividade por servente, estabelecidos neste Termo.

8.2.4. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado

deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.2.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.2.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.9. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.2.12. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.12.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto**.

8.2.13. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.3. **EQUIPE DE PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.3.1. Os Encarregados serão responsáveis pela supervisão dos serviços do seu respectivo turno.

8.3.2. Os serviços serão prestados na forma disposta no presente Termo de Referência e seus Anexos, sob a fiscalização e acompanhamento do Executor e Fiscais do Contrato designado pelo CBMDF;

8.3.3. A distribuição dos serventes, para atender as necessidades dos serviços, ficará a cargo dos respectivos Encarregados da CONTRATADA, mediante a anuência do Executor do Contrato;

8.3.4. Conforme orientação da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA poderá ser instada a promover rodízios periódicos entre os postos de trabalhos alocados para a realização dos serviços;

8.3.5. As atribuições mínimas dos Serventes e Encarregados encontram-se pormenorizadas no **ANEXO I – ROTINA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (139679507)**;

8.3.6. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

8.4. **HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.4.1. Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas Unidades Administrativas de segunda à sexta-feira, no horário de **07h00 às 19h00**, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, contudo, como a prestação do serviço é em apenas 5 dias da semana, para completar as 44h semanais, a empresa **poderá** implementar a compensação de **48 minutos** diários aos seus empregados ou qualquer outra compensação que esteja dentro dos limites da CLT e normativos correlatos.

8.4.2. Na Unidades onde os cálculos para definição da quantidades de postos de trabalho resultaram em apenas 1 (um) servente, fica definido que o horário preferencial para o turno de trabalho seja de 11h00 às 19h00, podendo, a cargo do fiscal setorial do contrato, avaliar a possibilidade de estabelecer o melhor horário do turno, levando em consideração sua rotina administrativa;

8.4.3. Em nenhuma hipótese os encarregados e serventes poderão estender seu horário de trabalho além das 22h00 e antes das 05h00 ou ultrapassar a jornada de 44h semanais, bem como a execução em horários que configurem horas extras.

8.4.4. Caberá à CONTRATADA manter seus funcionários informados das disposições contidas no subitem 8.4., a fim de que todos os envolvidos tomem conhecimento e não aleguem qualquer causa de desconhecimento.

8.4.5. Caso haja qualquer alteração no horário do expediente administrativo da CONTRATANTE, os serviços poderão ter seus horários ajustados por conveniência própria, respeitando-se as 44 horas da jornada de trabalho semanal.

8.4.6. A CONTRATADA providenciará, por meio dos encarregados, para que os horários determinados pela CONTRATANTE para os postos de serviços sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

8.4.7. Em casos excepcionais e em razão da demanda de serviço, ou necessidade administrativa da CONTRATANTE, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar alteração nos dias, locais ou horários de trabalho, permitir o remanejamento de serventes para atendimento em outras Unidades do CBMDF para executar uma tarefa específica em um determinado período de tempo, sendo respeitado, para tanto, a jornada de trabalho semanal estabelecida neste Termo de Referência.

8.4.8. O eventual remanejamento de serventes de limpeza e encarregados administrativos para outras Unidades de trabalho, não poderá acarretar qualquer tipo de ônus para a Administração.

8.5. **META FÍSICA:**

8.5.1. Todas as Unidades do CBMDF limpas, conservadas e higienizadas na periodicidade definida no **ANEXO I – ROTINA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (139679507)** e ausentes das imperfeições definidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.6. **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

8.6.1. No início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá colocar à disposição dos serventes e encarregados todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à sua perfeita execução, conforme diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6.2. Os materiais de consumo estimados a serem utilizados nos serviços estão especificados nas tabelas do Anexo VII (180166294), os quais deverão estar em perfeito estado de conservação.

8.6.3. Os equipamentos estimados a serem utilizados nos serviços deverão ser novos de primeiro uso e estão definidos na tabela do Anexo VIII (180166350), os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e pronto para utilização, sendo responsabilidade da CONTRATADA a manutenção/conservação e reposição destes itens.

8.6.4. Todos os materiais e equipamentos constantes dos Anexos VII (180166294) e VIII (180166350) deverão ser submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de utilização, conservação e/ou eficiência.

8.6.5. A relação dos equipamentos não se trata de uma lista exaustiva, sendo obrigação da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a correta prestação dos serviços.

8.6.6. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, equipamentos, insumos e utensílios necessários e em quantidades suficientes a boa execução dos serviços, levando em consideração, as variações das demandas de todas as áreas do CBMDF, relativas ao seu contrato.

8.6.7. A CONTRATANTE disponibilizará local adequado para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, bem como instalações sanitárias para os serventes e encarregados, não necessariamente exclusivos, no período de vigência contratual.

8.6.8. A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus profissionais antes do início da execução dos serviços. Se necessário, a Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

8.7. UNIFORME:

8.7.1. Os postos de trabalho deverão ser atendidos por profissionais devidamente uniformizados. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados os conjuntos de uniformes durante o período de vigência contratual (30 meses), sendo, que deverão ser entregues antes do início da execução do contrato, de forma que todos os funcionários se apresentem uniformizados para as atividades desde o primeiro dia de execução dos serviços contratados, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

8.7.2. As peças dos uniformes deverão ser fornecidas pela Contratada com as características, quantidades e periodicidade estabelecidas nas TABELAS a seguir:

UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS AOS SERVENTES				
TIPO	QUANTIDADE NO INÍCIO CONTRATO	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE TOTAL ATÉ O FIM DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
Calça	2	1	6	Armação Sarja 2/1; Peso (g/m2) 185; composição tecido 33% Poliéster 67% Algodão; padrão santista ou similar.
Camiseta	2	1	6	Confeccionada em malha de algodão poliéster, personalizada com o nome e logomarca da empresa.
Meias (par)	1	1	5	Confeccionada em algodão, tipo soquete.
Tênis (par)	1	-	2 (1 por ano)	Confeccionado em lona resistente, espessura 1,8mm, com forro tecido acolchoado, com palmilha em polipropileno, espessura de 3,00mm, solada em borracha de alta durabilidade, antiderrapante, ilhós de alumínio, com cadarço.

Boné	1	-	1	Boné tipo Legionário com proteções laterais e de pescoço, presas por meio de costura, regulagem de tamanho na parte de trás por meio de presilha plástica, podendo vir com a logomarca da CONTRATADA.
------	---	---	---	---

UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS AOS ENCARREGADOS				
TIPO	QUANTIDADE NO INÍCIO CONTRATO	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE TOTAL ATÉ O FIM DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
Calça	2	1	6	Calça Jeans básica azul
Camisa Gola Polo	2	1	6	Camisa gola polo, manga curta, com nome e logomarca da empresa, com inscrição da função "ENCARREGADO" na parte superior das costas.
Meias (par)	1	1	5	Confeccionada em algodão, tipo soquete.
Tênis (par)	1	-	2 (1 por ano)	Confeccionado em lona resistente, espessura 1,8mm, com forro tecido acolchoado, com palmilha em polipropileno, espessura de 3,00mm, solada em borracha de alta durabilidade, antiderrapante, ilhós de alumínio, com cadarço.

8.7.3. A CONTRATADA deverá substituir as peças dos uniformes dos serventes e dos encarregados a qualquer momento caso estejam inservíveis para a execução dos serviços, conforme solicitação de seus funcionários ou da CONTRATANTE, por meio de seu Executor do Contrato.

8.7.4. De acordo com a Cláusula Quinquagésima Terceira - Uniformes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 - Registro MTE: DF000042/2025, “Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçados. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.”

8.7.5. Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto na Cláusula Quinquagésima Segunda.

8.7.6. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, uma amostra de cada peça dos uniformes. Uma vez aprovadas, as peças serão retidas como modelo e padrão a ser observado pelas Partes no decorrer do Contrato.

8.7.7. Todos os uniformes deverão ser de qualidade que permita uma boa apresentação do servente/encarregado.

8.7.8. A entrega dos uniformes aos profissionais será mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Executor do Contrato, responsável pela fiscalização dos serviços nas Unidades do CBMDF.

8.7.9. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Executor do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.7.10. Nos uniformes dos serventes, confeccionados em tecido apropriado na cor padrão da CONTRATADA, deverão constar nas costas o nome da empresa.

8.8. TREINAMENTO:

8.8.1. A CONTRATADA deverá providenciar às suas custas, nos dois primeiros dias do início da prestação dos serviços, um treinamento para toda a sua equipe de profissionais, com uma carga horária total de 16 (dezesesseis) horas-aula, com a finalidade de nivelar o conhecimento específico para o exercício de suas atividades dentro do CBMDF. O referido treinamento deverá ser ministrado nas instalações da CONTRATANTE, em local por ela definido e sob seu monitoramento, sendo seu conteúdo programático composto no mínimo pelos seguintes tópicos:

8.8.1.1. Apresentação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF:

- a. Legislação Militar e Legislação Penal Militar aplicável aos prestadores de serviço do CBMDF.
- b. Estrutura dos Postos e Graduações do CBMDF e Cadeia de Comando;
- c. Unidades Militares e respectivas edificações do CBMDF;
- d. Missão do CBMDF;

8.8.1.2. Relacionamento com o cliente, abrangendo:

- a. Importância da criatividade/flexibilidade para encantar o cliente.
- b. Como atender um cliente insatisfeito;
- c. Expectativas dos clientes;
- d. Política de qualidade;
- e. Ambiente;

8.8.1.3. Módulo comportamental, abordando:

- a. Comunicação verbal;
- b. Linguagem corporal;
- c. Percepção;
- d. Postura x Imagem (como sou visto);
- e. Trabalho em equipe;
- f. Pró-atividade.

8.8.1.4. Módulo de higiene pessoal, contemplando:

- a. O que é higiene;
- b. Objetivos da boa higiene;
- c. Os riscos da falta de higiene;
- d. Asseio e conservação do ser;
- e. Profissão x higiene, destacando os benefícios pessoais da boa apresentação pessoal;
- f. Higiene, vantagens para todos;
- g. O uso do uniforme e do crachá.

8.8.1.5. Saúde e Segurança no trabalho, abrangendo:

- a. Ergonomia no trabalho;
- b. Normas de segurança aplicáveis;
- c. Uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e Coletivos (EPC's).

8.8.2. Se for evidenciada falha na execução das atividades de limpeza e conservação, descompostura profissional, uso indevido de equipamentos de proteção individual ou qualquer

comportamento que indique desconhecimento técnico, o CONTRATANTE poderá determinar a substituição ou nova capacitação do empregado ou da equipe envolvida, sem ônus adicional para o CBMDF.

9. VISTORIA:

9.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

9.2. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração, conforme modelo do Anexo XVII (139439492), atestando que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

9.3. A licitante poderá, a seu critério, declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal, sob as penalidades da lei, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (modelo – Anexo XVIII - 139439548).

10. DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Essa garantia será liberada somente após o término da vigência do contrato ou na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

10.2. À CONTRATADA cabe escolher uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.4. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também inclui a quitação dos encargos de índole trabalhista decorrentes da execução do contrato. Assim, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses à contar da data de sua assinatura (ou do instrumento equivalente), persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Entende-se, salvo maior juízo, que a vigência contratual de 30 (trinta) meses é medida amplamente alinhada ao princípio da eficiência pública, para a presente contratação, visto que mitiga a possibilidade de solução de continuidade advinda de possíveis atrasos no processamento de termos aditivos necessários à prorrogação do ajuste. Além disso, a vigência prolongada diminui a possibilidade de recusa de prorrogação por parte do particular, traz estabilidade ao cenário econômico local e previsibilidade de gastos tanto à Administração quanto à contratada, fatores favoráveis à organização e eficiência, com reflexos positivos para todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o contrato.

11.2. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

11.3. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

11.4. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

11.5. Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

11.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. As características técnicas dos serviços não demandam transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, portanto não há a necessidade de transição contratual.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior na execução do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

12.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

12.4. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de serviços, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.3. Fornecer mão de obra habilitada, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e em quantitativo suficiente à perfeita execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, abstendo-se de realizar serviços incompletos ou paliativos, bem como de utilizar materiais, produtos e equipamentos sem procedência de fabricante ou não autorizado pelo(s) órgão(s) de fiscalização e controle competente(s).

13.4. Observar conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

- 13.5. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- 13.6. Iniciar os serviços de limpeza de caixas d'águas, dedetização, descupinização, desratização e desinsetização no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Comissão Executora de Contrato.
- 13.7. Incluir entre os materiais a serem fornecidos, sacos plásticos para acondicionamento de detritos; papel higiênico; sabonete líquido e papel toalha em quantidade necessária, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- 13.8. A contratada, na assinatura do contrato, deve especificar formalmente, junto a comissão de execução do contrato, data mensal de pagamento dos valores relativos aos custos de transpote e alimentação aos servidores vinculados ao contrato.
- 13.9. Executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que forem objeto dos serviços.
- 13.10. Selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- 13.11. Providenciar para que os funcionários sejam submetidos a exames médicos compatíveis ao exigido para o desempenho das atividades objeto do contrato.
- 13.12. Apresentar ao CONTRATANTE, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo TODAS as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e/ou celular.
- 13.13. Fornecer, além das fichas a que se refere o subitem 13.12., no início do ajuste, bem como a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético contendo nome, matrícula, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente.
- 13.14. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão ou entidade administrativa.
- 13.15. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 13.16. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários mediante sistema de controle de ponto, ficando a cargo da contratada a adoção do melhor tipo, o qual permita a customização de horários e o acompanhamento do cumprimento da carga horária.
- 13.17. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.
- 13.18. Manter os funcionários sob as normas disciplinares condizentes com a instituição militar a que prestam serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, aqueles que não se enquadrarem nas normas de conduta mínimas exigidas dentro de uma unidade militar.
- 13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 13.20. Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.21. Aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado, nos termos da Lei Distrital no 4.794/2012.
- 13.22. Manter seus funcionários, durante a execução dos serviços, permanentemente uniformizados, portando crachá de identificação.

13.23. Fornecer, a todos os prestadores de serviço, uniformes novos e não utilizados, conforme a definições constantes deste Termo de Referência.

13.24. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para acionar o socorro aos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, independentemente da pronta ação da CONTRATANTE.

13.25. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONTRATANTE.

13.26. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão de obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI's, etc.

13.27. Apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

13.27.1. - Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas;

13.27.2. - Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF, relativo ao mês de pagamento;

13.27.3. - Comprovantes dos pagamentos de salários, vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

13.27.4. - Os salários ou remunerações dos empregados, constantes da carteira de trabalho, não poderão ser inferiores aos valores de referência constantes nas planilhas de composição de custos da mão de obra apresentadas pela CONTRATADA nos termos dos **Anexos II (180164113), III (180164847) e IV (180166257)**;

13.27.5. - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

13.27.6. - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

13.27.7. - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

13.27.8. - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

13.27.9. - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das Unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

13.27.10. - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;

13.27.11. - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

13.27.12. - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

13.27.13. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.28. Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA, nos termos do subitem 13.28., seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, esta será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato.

- 13.29. Apresentar, quando couber, comprovante de pagamento da 1ª e 2ª parcela do 13º salário e das férias de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, relativos ao mês de pagamento.
- 13.30. Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS.
- 13.31. Apresentar, quando da rescisão desse Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da CONTRATANTE:
- 13.31.1. - Comprovante de que o colaborador foi realocado pela CONTRATADA dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;
- 13.31.2. - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador.
- 13.32. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, sendo que a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE não exclui ou reduz essa responsabilidade.
- 13.33. Repor, mediante solicitação do Executor do Contrato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene.
- 13.34. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade para que estes não sejam confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.
- 13.35. Manter estoque mínimo de materiais, bem como os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição.
- 13.36. Havendo interrupção dos serviços decorrentes de inércia da CONTRATADA, além das sanções previstas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, será glosada da fatura mensal o montante correspondente ao período em que houve a interrupção.
- 13.37. Dotar os seus equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica dos edifícios do CBMDF.
- 13.38. Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho.
- 13.39. Comunicar ao Executor do Contrato, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.
- 13.40. Providenciar Livro de Ocorrências mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE, bem como anotação dos fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatadas na execução dos serviços.
- 13.41. Permitir ao CONTRATANTE o acesso, a qualquer tempo, ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados na execução do serviço contratado.
- 13.42. Comunicar ao Executor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, bem como dar conhecimento prévio das alterações decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, promovendo a substituição por outro funcionário com igual capacitação.
- 13.43. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Fiscalização.
- 13.44. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato.
- 13.45. Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, postura e demais regras aplicadas a uma Unidade Militar.
- 13.46. Cumprir o Instrumento de Medição de Resultado - IMR estabelecido neste Termo de

Referência, visando a eficiência do serviços prestados.

13.47. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vales transporte, auxílio alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

13.48. Providenciar o treinamento de seus funcionários quanto a execução de serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual, arcando com todas as despesas decorrentes desses treinamentos, como: matrícula, transporte, hospedagem, alimentação, etc.

13.49. Garantir, às suas expensas, a manutenção e a conservação das ferramentas e equipamentos colocados à disposição para a execução dos serviços.

13.50. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, orientando seus empregados nesse sentido.

13.51. Abster-se de efetuar veiculação de publicidade acerca do contrato celebrado e dos serviços dele decorrentes, salvo se houver prévia autorização da Administração do CBMDF.

13.52. Conservar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados e, no caso de mau uso, reparar o dano.

13.53. Não permitir aos seus empregados a utilização dos telefones da CONTRATANTE, para quaisquer ligações, principalmente interurbanas e/ou para celulares para tratar de assuntos alheios ao serviço.

13.54. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades alheias ao serviço durante o turno de trabalho.

13.55. Manter sediado junto ao CBMDF durante os turnos de trabalho, ao menos um profissional capacitado e com competência para representá-la junto à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal, que vier a exercer as atividades junto às dependências da Administração Militar, bem como do material necessário à execução dos serviços, respondendo perante o CBMDF por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária.

13.56. Responsabilizar-se pelo manuseio e/ou guarda dos utensílios, equipamentos e materiais da CONTRATANTE, na oportunidade em que for necessário o uso quando do serviço, NÃO cabendo-lhe o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com os respectivos objetos.

13.57. Efetuar o pagamento dos funcionários no mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme disciplinado no Art. 459, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 7855 de 24 de outubro 1989.

13.58. No caso do pagamento não ser realizado por meio de depósito bancário, os funcionários deverão receber seus contracheques para que sejam assinados mediante recebimento do pagamento.

13.59. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.60. Na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário).

13.61. Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de

ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

13.62. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços.

13.63. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

13.64. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

13.65. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

13.66. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

13.67. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

13.68. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

13.69. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

13.70. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

13.71. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

13.72. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

13.73. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

13.74. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

13.75. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

13.76. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

13.77. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

13.78. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

13.79. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

13.79.1. - Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.

13.79.2. - Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.

13.79.3. - Esvaziamento de lixeiras em $\frac{2}{3}$ por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

13.79.4. - Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.

13.79.5. - Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.

13.79.6. - Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água.

13.79.7. - Reuso da água de limpeza para ambientes externos.

13.79.8. - Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.

13.79.9. - Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.

13.79.10. - Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.

13.79.11. - Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

13.80. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

14.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

14.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, portando materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços.

14.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

14.5. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

14.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no

objeto da contratação.

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

14.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados bem como do adequado cumprimento das cláusulas contratuais e de seus anexos.

14.9. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançadas.

14.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

14.11. Destinar local adequado para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, enquanto durar a vigência do contrato;

14.12. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para os empregados da CONTRATADA, no período de vigência contratual;

14.13. Solicitar a CONTRATADA, através do Executor ou Fiscal Setorial do Contrato, quanto à necessidade de substituição dos saneantes domissanitários e equipamentos cujo uso apresente risco à saúde, a boa conservação de seus pertences e instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades da administração conforme especificado em contrato.

14.14. Fiscalizar o controle realizado pela CONTRATADA em relação a assiduidade e pontualidade dos funcionários empregados no contrato.

15. DA CONTA VINCULADA

15.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a décimo terceiro salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

15.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

15.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

15.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões (de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa), e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

15.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

15.6. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

15.7. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente: salário individual dos empregados; e período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

15.8. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

- 15.8.1. - solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- 15.8.2. - assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;
- 15.8.3. - autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;
- 15.8.4. - autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e
- 15.8.5. - termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.
- 15.9. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 15.10. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:
- 15.10.1. - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;
- 15.10.2. - período da vinculação do empregado na empresa;
- 15.10.3. - período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE;
- 15.10.4. - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e
- 15.10.5. - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.
- 15.11. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 15.12. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.
- 15.13. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer *layout* para a remessa dos relatórios.
- 15.14. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.
- 15.15. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.
- 15.16. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata o subitem 15.10., para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou,

se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o subitem 15.10., a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.

15.17. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

15.18. O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

15.19. **As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.**

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

16.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar **Licença de Funcionamento** expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, em conformidade com o art. 1º, caput e § 2º, da Lei Distrital n.º 3.978/2007, nos termos da Decisão n.º 2.069/2023.

16.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a habilidade da licitante em gestão de mão de obra de 50% dos postos de trabalho previstos na presente contratação, conforme estimativa de posto de trabalho demonstrados nas planilhas descritas no item 7 do presente Termo de Referência e comprovação de no mínimo 12 (doze) meses de execução de contratos firmados com entidades públicas ou privadas.

16.1.2.1. **PARA AS CONCORRENTES DO ITEM (UNIDADES ADMINISTRATIVAS - segunda à sexta-feira):** comprovar que tenha executados contratos com a quantidade mínima de **60 (sessenta)** postos de trabalho; (Conforme item 10.6, Anexo VII-A da IN nº 05/2017)

16.1.3. Poderão ser apresentados atestados derivados de contratos distintos, desde que sejam atendidos, no total, todos os requisitos exigidos.

16.1.4. Declaração, conforme modelo do Anexo XVIII (139439548) (no caso de **NÃO** ter realizado a vistoria nos locais onde serão realizados os serviços) ou modelo do Anexo XVII (139439492), (no caso de ter vistoriado os locais) atestando que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a apresentação da proposta, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

16.1.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na contratação, ficando, contudo, as interessadas cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

16.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.2.1. Deverão ser apresentados, em complemento ao balanço patrimonial e à Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, os seguintes documentos de habilitação econômico-financeira:

a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

b) Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos (duodécimo) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante. O patrimônio líquido poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b.2) Justificativa, caso a diferença entre a Declaração, alínea b, e a receita bruta discriminada na DRE, alínea b.1, seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

17. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

17.1. Visando a implementação de um nível de eficiência mínimo na prestação dos serviços, a CONTRATADA seguirá um Instrumento de Medição de Resultado - IMR, celebrado com o CBMDF como parte do contrato, correspondente à avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

17.2. Para fins de apuração, o Indicador “Cumprimento de obrigações contratuais” avalia as infrações cometidas e o respectivo grau, indicados na Tabela I abaixo descrita, independentemente da aplicação de penalidade, nos termos do Contrato.

17.3. Solicitações não resolvidas, por problemas do CBMDF atestadas pelo gestor do contrato, como por exemplo: alteração no horário de expediente administrativo, salas fechadas, locais bloqueados etc., que impeça o atendimento, não serão consideradas para verificação do cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço.

17.4. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não excluirá as penalidades estabelecidas no Contrato.

INDICADOR 01 - CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E INDICADORES ESTABELECIDOS			
ITEM	DESCRIÇÃO		
FINALIDADE	Executar adequadamente as obrigações contratuais;		
META A CUMPRIR	Obrigações contratuais atendidas conforme ajuste assinado;		
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Acompanhamento de fiscalização dos serviços executados;		
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Anotação diária em registro próprio;		
PERIODICIDADE	Mensal		
MECANISMO DE CÁLCULO	Soma dos percentuais correspondentes aos graus das infrações notificadas (Tabela I)		
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato;		
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	FAIXA	FATOR DE ACEITAÇÃO	ABATIMENTO SOBRE O VALOR DA FATURA MENSAL
	01	De 0 a 200	0,0%
	02	De 201 a 400	1,0%
	03	De 401 a 600	2,0%
	04	De 601 a 800	3,0%

	05	De 801 a 1.000	4,0%
	06	Mais de 1.000	5,0%
OBSERVAÇÕES	Na ocorrência de uma das infrações, a Contratada receberá a notificação constando a indicação do item infringindo (Tabela I), cuja cópia será anexada ao processo de pagamento.		

TABELA I

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Descumprir normas de segurança do trabalho causando dano físico ou lesão corporal leve ao(s) funcionário(s) (por funcionário)	MÉDIO
02	Descumprir normas de segurança do trabalho causando dano físico ou lesão corporal grave ao(s) funcionário(s) (por funcionário)	GRAVE
03	Descumprir normas de segurança do trabalho causando consequências letais ao(s) funcionário(s) (por funcionário)	GRAVÍSSIMO
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia e por unidade/posto de atendimento)	GRAVE
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia)	MÉDIO
06	Falta de material de limpeza e/ou de higiene pessoal (por unidade e por dia)	LEVE
07	Utilização de material impróprio ou de qualidade inferior à estabelecida (por ocorrência)	LEVE
08	Deixar de cumprir a planilha de rotina e periodicidade (por item)	LEVE
09	Atrasar o pagamento de salários, encargos fiscais e/ou sociais relacionados à execução do contrato (por funcionário)	GRAVÍSSIMO
10	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato (por funcionário)	MÉDIO
11	Atrasar o envio da documentação necessária para liquidação e pagamento, após solicitação da comissão de fiscalização	LEVE
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades (por funcionário e por dia)	GRAVE
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em Lei, ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por empregado e por ocorrência)	MÉDIO
14	Deixar de fornecer ou atrasar a renovação dos uniformes, conforme previsto no Termo de Referência (por funcionário e por dia)	LEVE
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus Anexos não Previstos nesta tabela (por item e por ocorrência)	LEVE
16	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.	LEVE

TABELA II

TABELA DE PONTUAÇÃO DO GRAU DA INFRAÇÃO	
GRAU	PONTUAÇÃO
LEVE	3
MÉDIO	6
GRAVE	9
GRAVÍSSIMO	12

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a

contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

18.2. No faturamento de despesas decorrentes do emprego exclusivo de item de custo correspondente a materiais, não será computado, na formulação do BDI, a alíquota dos impostos correspondentes ao ISS, a qual incidirá apenas no caso da realização de serviços.

18.3. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao Gestor do Contrato documento fiscal que será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a devida atestação e regular liquidação, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

18.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

18.5. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida, ou sua parcela, deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e ao mês comercial e será protocolizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

18.6. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado para pagamento, sem que tal atraso não tenha sido provocado pela CONTRATADA pagará à esta atualização financeira de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

18.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

18.8. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos documentos relacionados no Subitem 13.28. do presente Termo de Referência.

18.9. Os documentos relacionados, conforme subitem 18.8., deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

18.10. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, a CONTRATADA autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução.

18.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.12. Quando do encerramento do contrato, a CONTRATANTE fará retenção da última fatura e da garantia prestada, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados ou até a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo ainda utilizá-las para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

19. DAS PENALIDADES

19.1. No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

19.2.

20. ANEXOS:

Todos anexos estarão disponíveis para acesso no site do CBMDF no campo específico do certame. Acessem:

<https://www.cbm.df.gov.br/lai/sem-categoria/pe-no-90099-2025-contratacao-de-empresa-especializada-para-execucao-de-servico-comum-de-limpeza-conservacao-e-higienizacao->

- Anexo I - ROTINA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (139679507);**
Anexo II - QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS (180164113);
Anexo III - PLANILHA DE CUSTOS SERVENTE (180164847);
Anexo IV - PLANILHA DE CUSTOS ENCARREGADO (180166257);
Anexo V - MÉMORIA DE CÁLCULO DO CUSTO POR EMPREGADO (180166218);
Anexo VI - PLANILHA MODELO PARA PROPOSTAS (139261905);
Anexo VII - PLANILHA DE MATERIAL DE CONSUMO (180166294);
Anexo VIII - PLANILHA DE EQUIPAMENTOS (180166350);
Anexo IX - PLANILHA DE UNIFORMES (180166418);
Anexo X - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE DE SERVENTES (165184829);
Anexo XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE DE ENCARREGADO E TOTAL DE EMPREGADOS (165185098);
Anexo XII - PRODUTIVIDADE ADOTADA - IN 05/2017 (165185464);
Anexo XIII - CÁLCULO DO VALOR MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO (180166537);
Anexo XIV - CÁLCULO DE DIAS TRABALHADOS PARA DEFINIÇÃO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (139263208);
Anexo XV - PLANILHA DE CUSTO COM DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO (165186721);
Anexo XVI - PLANILHA DE CUSTO COM LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA/RESERVATÓRIOS (165187443);
Anexo XVII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (139439492);
Anexo XVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA (139439548).

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pelo Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, do CPF nº 666,606,531-04, Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº 1400097, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90042/2025 (LINK SEI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O Contrato tem por objeto **prestação do serviço de limpeza, conservação e higienização, compreendendo a disponibilização de mão de obra exclusiva em postos serviço, bem como todo os materiais e equipamentos necessários para atender às Unidades Administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).**, consoante especifica o Termo de Referência nº 121/2024 - CBMDF (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.
- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência (LINK SEI)
 - 1.2.2. O Edital da Licitação (LINK SEI)
 - 1.2.3. A Proposta do contratado (LINK SEI)
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A entrega do objeto processar-se-á de forma contínua em **até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Termo de Referência 121/2024 (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 3.3. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento do empenho, da ordem de serviço (quando houver) ou da assinatura do contrato (quando houver), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 3.3.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.
- 3.4. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 3.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 3.5.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 3.5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 3.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 3.6.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.6.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 3.6.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 3.6.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

3.7. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

3.7.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

3.7.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

3.7.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

3.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO REAJUSTE (REPACTUAÇÃO)

6.1. O presente contrato admitirá **repactuação de preços**, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, das determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal e das diretrizes do Parecer Referencial PGDF nº 22/2021 – PGCONS/CHEFIA.

6.2. A repactuação será aplicável por se tratar de **serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, hipótese na qual a legislação exige a atualização dos custos efetivamente incorridos pela contratada.

6.3. A repactuação será dividida, obrigatoriamente, entre:

a) **Custos de mercado (insumos, EPIs, materiais, despesas indiretas)**: vinculados à **data da apresentação da proposta**;

b) **Custos de mão de obra (salários, benefícios, encargos trabalhistas)**: vinculados à **data-base da convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada**.

6.4. A primeira repactuação poderá ser requerida após **12 (doze) meses** contados da data:

a) da apresentação da proposta, **para os itens de mercado**;

b) da data-base da CCT/ACT, **para mão de obra**.

6.5. 5.1. O pedido deverá ser formalizado pela contratada e instruído com:

I – **planilha de custos e formação de preços** atualizada, em consonância com o modelo do edital;

II – memória de cálculo demonstrando a **variação analítica dos custos**;

III – cópia da **CCT/ACT ou sentença normativa** vigente, quando houver impacto de mão de obra;

IV – demonstrativos de preços de insumos, materiais e demais componentes afetados pela variação de mercado.

6.5.1. Os preços iniciais para os itens de mercado serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 8.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.23. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 8.24. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 8.25. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.26. A empresa deverá ainda observar os ditames do Decreto Distrital nº 46.174/2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.5 deste contrato.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.6, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, Agência 100; Conta 800482-8.

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.2.1. **Advertência;**

10.2.2. **Multa;**

10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

10.5. Compete ao Comandante Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

10.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

10.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

10.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

10.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

10.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

10.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

10.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão

formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, se for o caso.

10.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de inscrição no SICAF, sendo a publicação em Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

10.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

10.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

10.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

10.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

10.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

10.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

10.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

10.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

10.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

10.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

10.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de

análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

10.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

10.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

10.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

10.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

10.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.24.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União deverá seguir os trâmites descritos no item 11.6.

10.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,

quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e do Decreto Distrital nº 38.365/2017, constitui ainda motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o uso ou o emprego de conteúdo que:

11.8.1. incentive a violência;

11.8.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

11.8.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

11.8.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

11.8.5. seja homofóbico, racista e sexista;

11.8.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

11.8.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade:

12.1.2. Fonte de Recursos:

12.1.3. Programa de Trabalho:

12.1.4. Elemento de Despesa:

12.1.5. Plano Interno:

12.1.6. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:

13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal: João Antônio Menegassi Neto - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições	Pela Contratada: _____ Representante legal
--	--

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V AO EDITAL – MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 98321-6246 / 3193-0186 / 3193-0185.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº ____/20__ - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME	DA	PROPONENTE:			

CNPJ:	_____				
INSCRIÇÃO	ESTADUAL	OU	MUNICIPAL	OU	DISTRITAL:

ENDEREÇO	COMPLETO:				

TELEFONE:	_____				
ENDEREÇO	DE	CORREIO	ELETRÔNICO:		

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme quadro resumo de custo total abaixo, semelhante ao anexo II ao Termo de Referência:

ITEM(descrição)	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL CONTRATO (12 MESES)	VALOR TOTAL CONTRATO (30 MESES)
	mês			R\$		R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90042/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PE Nº ____/20____ - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de

seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400097, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 29/12/2025, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **190652623** código CRC= **4FA6BE9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br